GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 57/2026

Governador Valadares, 06 de novembro de 2026.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 153115106			
PA COPAM SLA Nº: 38944/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	EDIMAR CARVALHO	**CPF:**	***.482.366-**
EMPREENDIMENTO:	EDIMAR CARVALHO	**CPF:**	***.482.366-**
MUNICÍPIO(S):	Virgolândia	**ZONA:**	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°24'23,24"S Longitude 42°12'32,98"O			
RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 15.01.0028961.2026 (dragagem em corpo de água para fins de extração mineral) e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15.04.0035340.2026			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção bruta = 9.900 m³/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Carlos Domingues de Oliveira Filho - Engenheiro de Minas (Minagem Geologia e Mineração EIRELI)	CREA-MG 88.136/D ART MG20265144175 e ART MG20265378952
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Francisco de Assis da Silva Júnior Gestor Ambiental	1.364.051-1
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Coordenador**, em 06/11/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis da Silva Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153055829** e o código CRC **4EADD30B**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 57/2026

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente, a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento EDIMAR CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº ***.482.366-**, pretende atuar no ramo minerário, especificamente na extração de areia em leito de rio, por meio de dragagem, para utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades no imóvel denominado Sítio Margem do Suassuí Grande, às margens do Rio Suaçuí Grande, zona rural do município de Virgolândia/MG, tendo como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 18°24'23,24"S e Longitude 42°12'32,98"O.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo Administrativo SLA nº 38944/2026 (Solicitação nº 2026.04.04.003.0000276), na modalidade de LAS/RAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema, tendo a solicitação sido publicada no Diário do Executivo de 07/08/2026, página 23. Trata-se de nova solicitação, para empreendimento em fase de projeto.

A atividade objeto do licenciamento é a "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (código A-03-01-8), com produção bruta de 9.900 m³/ano, que, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com as alterações da Deliberação Normativa COPAM nº 258/2025, corresponde a porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, resultando em classe 2. Em razão da incidência do critério locacional "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas" (peso 1), o empreendimento foi enquadrado na modalidade LAS/RAS, conforme art. 8º, inciso III, da referida deliberação.

Não há registro de licenciamento ambiental anterior para o empreendimento, conforme declarado no SLA. Em 13/10/2026 foram solicitadas informações complementares, atendidas pelo empreendedor em 27/10/2026.

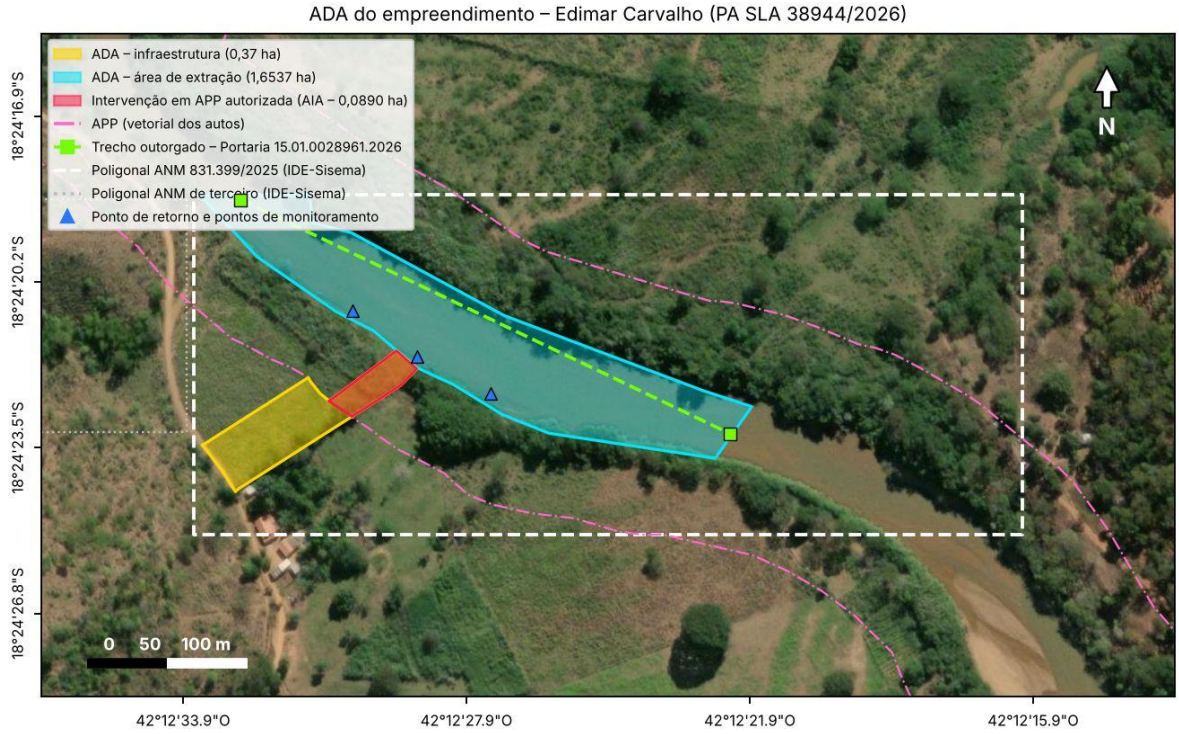


Figura 01: ADA do empreendimento, poligonal minerária e trecho outorgado.

Fonte: Autos do P.A. 38944/2026 e IDE-SISEMA.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento totaliza 2,0213 ha, sendo 0,37 ha de área de infraestrutura (pátio de decantação e estocagem e estruturas de apoio) e 1,6537 ha de área de extração no leito do rio, esta readequada em resposta às informações complementares para coincidir com o trecho outorgado. Conforme consulta à IDE-Sisema em 05/11/2026, verificou-se que toda a ADA se encontra dentro dos limites da poligonal do processo minerário ANM nº 831.399/2025, sem sobreposição com poligonais de outros processos minerários.

A Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM nº 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não é exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deve ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta à camada de processos minerários da ANM disponível na IDE-Sisema, em 05/11/2026, foi verificada a titularidade do processo nº 831.399/2025, em fase de Autorização de Pesquisa, para a substância areia, com área de 10,79 ha, em nome de EDIMAR CARVALHO.

O imóvel encontra-se registrado sob a matrícula nº 16.234 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha/MG, com área de 2,4967 ha, em nome do requerente e de sua cônjuge, Alexandra Carolina Carvalho Silva, casados sob o regime de comunhão parcial de bens. Em atendimento às informações complementares, foi apresentada carta de anuência da coproprietária, com firma reconhecida em cartório e acompanhada de documento de identificação, concordando

com a atividade de extração mineral no imóvel.

Por se tratar de imóvel rural, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR sob registro MG-3171907-7722.4560.E1EE.4857.BD6A.739C.EA23.FF4C, onde consta 2,4999 ha de área total do imóvel, o que corresponde a 0,1042 módulo fiscal, com 2,4999 ha de área consolidada e 0,1779 ha de Área de Preservação Permanente – APP, sem remanescente de vegetação nativa e sem Reserva Legal demarcada. Conforme o Parecer nº 16/IEF/NAR GUANHÃES/2026, o CAR foi analisado e aprovado pelo IEF, que consignou que o imóvel, com área inferior a 4 (quatro) módulos fiscais, não possuía vegetação nativa em 22 de julho de 2008.

Cabe destacar que o IEF é o órgão competente para a avaliação e análise do CAR nos processos de Licenciamento Ambiental Simplificado, conforme o art. 7º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF n. 3.390/2025, o mesmo valendo para a validação das áreas delimitadas como Reserva Legal e APP. Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

A partir dos arquivos vetoriais apresentados, verificou-se que a intervenção em APP em terra está restrita ao polígono autorizado pelo IEF; que as estruturas de apoio (sede/refeitório/sanitários, área de armazenamento de combustíveis e pequenos reparos, depósito temporário de resíduos, pilha de finos e biodigestor/sumidouro) localizam-se fora da APP, no interior da ADA de infraestrutura; e que os trechos de tubulação externos ao polígono autorizado situam-se no leito do Rio Suaçuí Grande, dentro da área de extração.

Foi apresentada a certidão emitida pelo Município de Virgolândia declarando a conformidade do local e do tipo de atividade com as leis e regulamentos administrativos municipais, bem como os Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do empreendedor, da consultoria Minagem Geologia e Mineração EIRELI e do responsável técnico pelos estudos, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

No que se refere à intervenção em recursos hídricos, o empreendedor apresentou:

(i) Portaria de Outorga nº 15.01.0028961.2026, publicada em 24/06/2026 e válida até 24/06/2036, emitida pela URGA Leste de Minas/IGAM, que autoriza a dragagem em corpo de água para fins de extração mineral no Rio Suaçuí Grande, no trecho compreendido entre os pontos Latitude 18°24'18,54"S/Longitude 42°12'32,66"O e Latitude 18°24'23,23"S/Longitude 42°12'22,29"O, com condicionantes de instalação de sistema de tratamento da água de retorno ao curso d'água e de automonitoramento a 50 metros a montante e a jusante do ponto de lançamento; e

(ii) Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15.04.0035340.2026, válida até 22/07/2029, que autoriza a captação no Rio Suaçuí Grande de 0,640 L/s, durante 8 h/dia, no ponto de coordenadas Latitude 18°24'21,58"S e Longitude 42°12'29,31"O, totalizando 571,392 m³/mês, para atendimento às estruturas de apoio e à aspersão de vias.

O consumo de água informado no RAS (sanitários e refeitório e aspersão de vias) está contemplado no total autorizado na certidão, sendo a água para ingestão adquirida em galões. Em resposta às informações complementares, a área de extração foi readequada aos limites do trecho outorgado e o empreendedor esclareceu que será utilizada uma única draga, que se deslocará entre os pontos inicial e final da outorga, com cerca de 286 m de tubulação (aproximadamente 80 m fixos no trecho da APP autorizada pelo IEF, 2 m de retorno da caixa de decantação e cerca de 200 m de

tubulação flutuante móvel no leito), sem passagem por APP adicional ou por imóvel de terceiros.

Quanto ao fator de restrição/vedação nos termos da DN COPAM nº 217/2017, tem-se a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual n. 20.922, de 16 de outubro de 2013). Contudo, por se tratar de empreendimento considerado de interesse social, nos termos do art. 3º, II, "f", da Lei Estadual n. 20.922/2013, a intervenção encontra-se regularizada.

Para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, foi juntada aos autos do processo a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0012257/2026-22, emitida em 06/07/2026 pela Supervisão Regional da URFBio Rio Doce. De acordo com o Parecer nº 16/IEF/NAR GUANHÃES/2026:

(i) objetiva-se com o requerimento a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0890 ha de APP, para implantação e operação de porto de areia, no imóvel denominado Sítio Margem do Suassuí Grande;

(ii) a vistoria remota, realizada em 08/06/2026, constatou que a área da intervenção é ocupada por pastagem e vegetação herbácea, sem indivíduos arbóreos, tendo sido aceito o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional (art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019); e

(iii) como medida compensatória pela intervenção em APP, foi estabelecida a execução de PRADA em 0,0900 ha de APP, com o plantio de 100 mudas de espécies nativas, cujo cumprimento é acompanhado no âmbito do próprio ato autorizativo.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, na bacia hidrográfica federal do Rio Doce, circunscrição hidrográfica DO4 – Rio Suaçuí Grande.

Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE-Sisema, estando situado em área de baixa potencialidade para ocorrência de cavidades.

Não se localiza no interior ou em raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar, e não se localiza em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

Está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de transição (critério locacional peso 1), sendo apresentado estudo específico conforme termo de referência, de responsabilidade do Engenheiro de Minas Carlos Domingues de Oliveira Filho (ART nº MG20265144175).

O estudo informa que não haverá supressão de vegetação nativa, que a intervenção em APP está restrita a 0,089 ha de área consolidada, já autorizada pelo IEF, e apresenta a justificativa de rigidez locacional do bem mineral, o aproveitamento de acessos existentes, as medidas de controle da erosão e da paisagem (canaletas, contenções, drenagem pluvial e cobertura com gramíneas) e o compromisso de recomposição da área ao término da atividade.

Embora o estudo tenha classificado como não incidente o impacto sobre a qualidade da água, este aspecto foi tratado neste parecer por meio das medidas de controle da água de retorno e do automonitoramento a montante e a jusante. Considerando a ausência de supressão, o porte da atividade e as medidas de controle propostas, entende-se que o empreendimento é compatível com o critério locacional incidente.

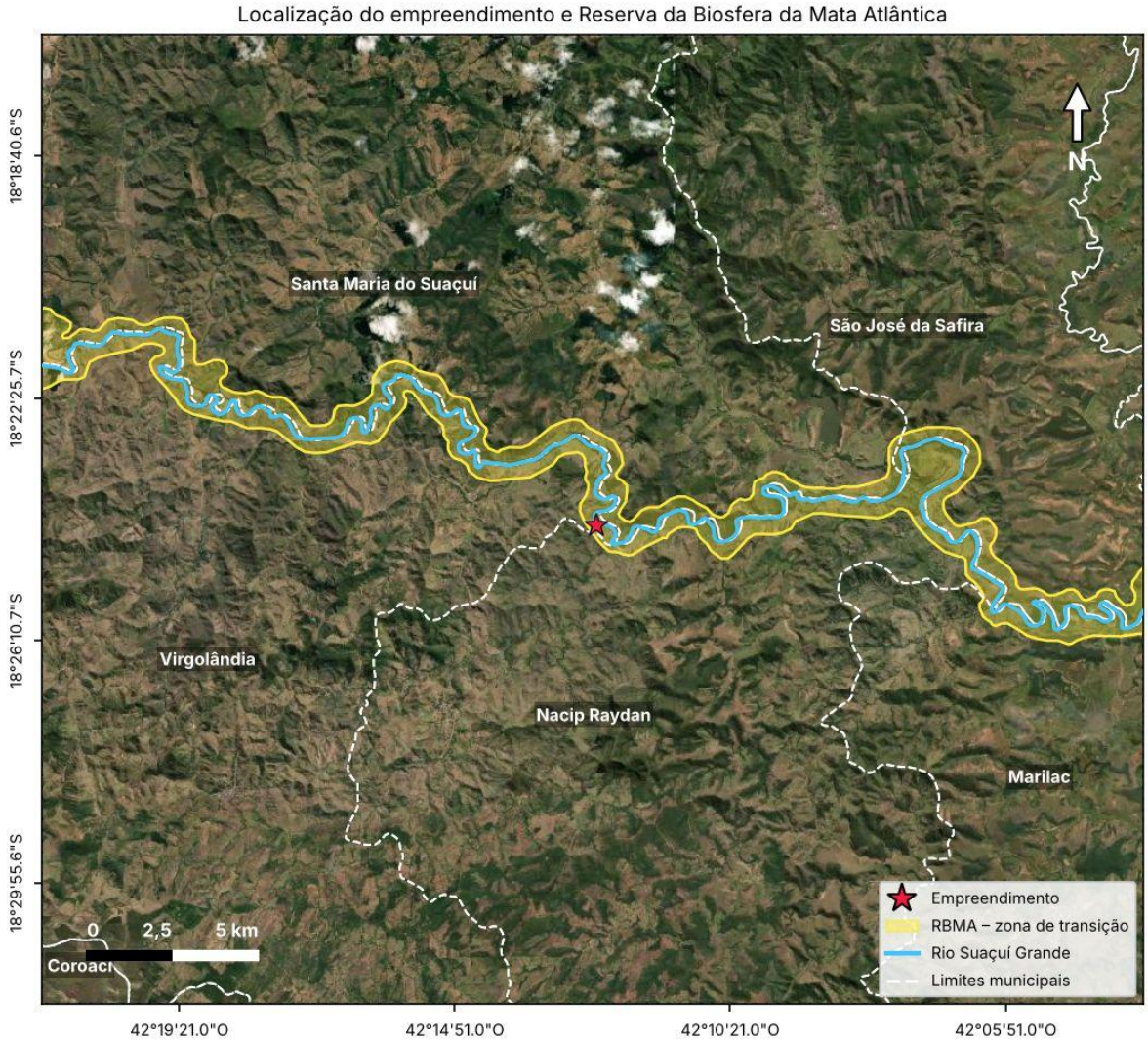


Figura 02: Localização do empreendimento em relação à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e aos limites municipais.

Fonte: IDE-SISEMA, camadas Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Municípios de Minas Gerais e Principais trechos hidrográficos.

Para a operação da atividade, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8 h, trabalhando 5 dias na semana, durante os 12 meses do ano, com redução de 80% da dragagem nos meses de dezembro e janeiro, e contará com 3 funcionários, sendo 2 no setor de produção e 1 no setor administrativo.

A capacidade nominal instalada dos equipamentos de extração é de 1.000 m³/mês, com operação a 80% dessa capacidade e produção líquida de 800 m³/mês de areia. Sobre a vida útil da jazida, tendo em vista que se trata de leito de rio, o depósito de areia se repõe por sedimentação contínua.

O método de lavra será a céu aberto, com dragagem em leito de rio, sem beneficiamento do material. A draga móvel, com bomba de sucção de 6", aspira a areia depositada no fundo do leito, sendo a frente de lavra definida previamente por sondagem com barra-mina. A polpa é recalcada por tubulação de 6" até o pátio, onde é disposta em pilhas de até 4 m de altura. A água drena das pilhas para a caixa de decantação e retorna ao leito do rio; os finos retidos são removidos e dispostos

em pilha temporária, para aproveitamento no próprio imóvel. Os quantitativos do processo informados em resposta às informações complementares estão apresentados na tabela abaixo.

Tabela 01: Quantitativos do processo produtivo.

Parâmetro	Valor
Polpa succionada (aprox. 55% de sólidos)	1.579 m³/mês
Areia comercializável (produção líquida)	825 m³/mês
Água e fração fina conduzidas à caixa de decantação	753,97 m³/mês
Finos retidos na caixa de decantação	43,42 m³/mês
Perdas por evaporação nas pilhas / umidade da areia	19,2 / 66 m³/mês
Água clarificada devolvida ao rio	625,35 m³/mês
Caixa de decantação (área × profundidade / volume útil)	25 m² × 2 m / 45 m³

Fonte: Informações complementares, P.A. 38944/2026.

Os principais equipamentos utilizados para o funcionamento do empreendimento serão draga móvel de sucção, pá carregadeira, caminhão basculante e caminhão-pipa de 5 m³. Como insumos, estão previstos 1.000 L/mês de óleo diesel e 20 L/mês de lubrificantes. As estruturas de apoio e os dispositivos de controle ambiental serão implantados em até 30 dias após a emissão da licença, conforme a localização indicada na planta planialtimétrica apresentada.

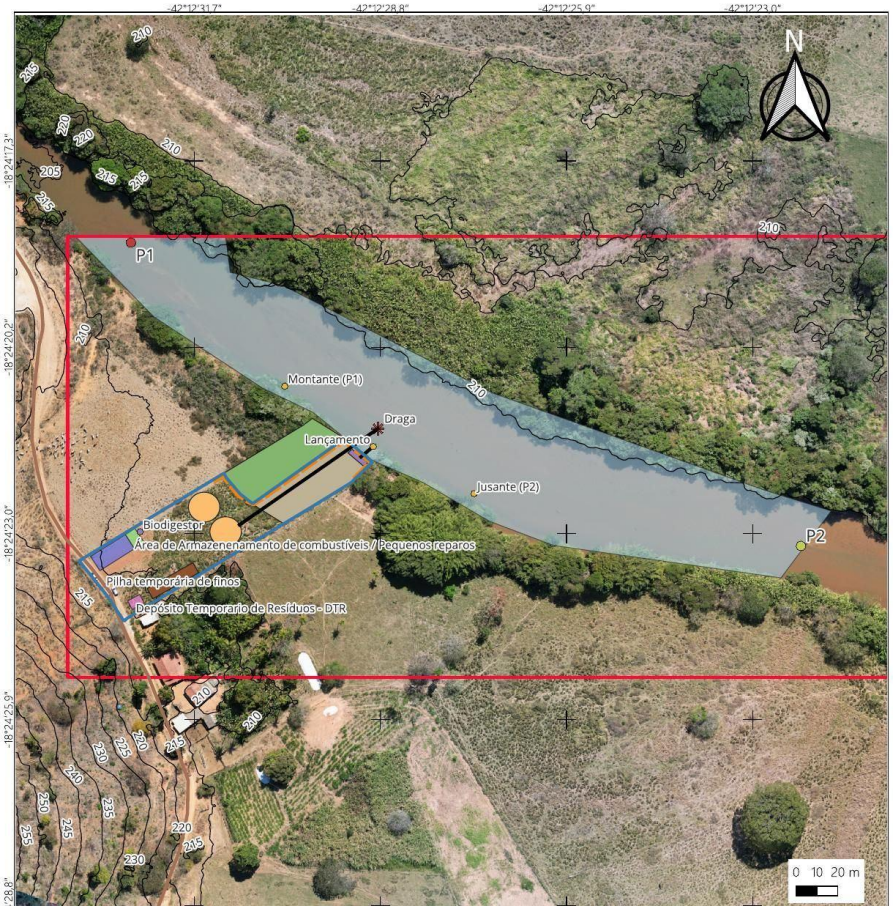


Figura 03: Planta planialtimétrica do empreendimento com as estruturas de apoio, o ponto de retorno e os

pontos de monitoramento

Fonte: Autos do P.A. 38944/2026 (resposta às informações complementares – ART nº MG20265378952).

O empreendimento não contará com posto de abastecimento nem com oficina de manutenção. O combustível será transportado em bombonas e armazenado em área com piso impermeável, dotada de canaletas de contenção direcionadas a caixa coletora, a qual também será utilizada para pequenos reparos emergenciais, a cerca de 130 m do Rio Suaçuí Grande. Serão utilizadas bandejas de contenção sob os motores e nos pontos sujeitos a vazamentos, inclusive na draga. Em caso de derramamento, serão adotadas a interrupção da fonte, o isolamento da área, a contenção do produto com material absorvente e a destinação do material contaminado como resíduo Classe I.

O abastecimento da draga deverá seguir procedimentos de prevenção, contenção e manejo de combustíveis, garantindo que nenhum derramamento ou resíduo oleoso alcance o corpo hídrico. Para tanto, recomenda-se: bandeja de gotejamento sob o motor e sob o bico de abastecimento; uso de funil e recipientes em bom estado; e manutenção de kit de contenção de óleos e combustíveis (mantas absorventes, barreira flutuante e areia seca) na draga e na área de abastecimento.

De acordo com os autos do processo, como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, geração de resíduos sólidos, processos erosivos e carreamento de sedimentos, além da alteração da qualidade da água e dos habitats aquáticos no trecho dragado.

Serão gerados efluentes líquidos sanitários, provenientes dos sanitários, escritório e refeitório (0,3 m³/dia), que serão direcionados a biodigestor, com disposição final em sumidouro, localizado fora da APP, a cerca de 90 m do Rio Suaçuí Grande (Latitude 18°24'23,01"S e Longitude 42°12'32,52"O). Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Porém, o empreendedor deverá realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema, a fim de garantir sua eficiência.

O efluente do processo corresponde à água de desaguamento das pilhas, estimada em cerca de 625,35 m³/mês, que será conduzida por canaletas e leiras à caixa de decantação, com 25 m² de área, 2 m de profundidade e volume útil de 45 m³, dotada de filtro de brita, com limpeza a cada 15 dias e inspeção trimestral. Considerando o regime de operação, estima-se vazão média de retorno da ordem de 3,6 m³/h e tempo de detenção da ordem de 12 horas. A água clarificada retornará ao leito do rio por tubulação direcionada à porção central da calha, afastada das margens, no ponto de coordenadas Latitude 18°24'21,52"S e Longitude 42°12'28,60"O.

As emissões atmosféricas, suas fontes e suas respectivas medidas de controle são descritas abaixo. Recomenda-se, ainda, a utilização de lonas no transporte da areia.

Tabela 02: Emissões atmosféricas.

Emissão	Fonte	Medidas de controle
Material particulado (poeira)	Tráfego da pá carregadeira e de caminhões	Aspersão de vias com caminhão-pipa para controle de poeira
Gases veiculares	Draga, pá carregadeira e caminhão	Manutenção preventiva dos equipamentos

Fonte: RAS, P.A. 38944/2026.

A geração de ruídos será proveniente da draga, da pá carregadeira e do tráfego de

caminhões. Os funcionários farão uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e recomenda-se a regulagem e manutenção adequada dos motores. Não haverá detonações.

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento e sua respectiva disposição são descritos na tabela abaixo.

Tabela 03: Resíduos sólidos.

Resíduo	Classe	Origem	Disposição no empreendimento / destinação
Papel e plástico	II-A	Escritório	Baias de coleta seletiva / associação de recicláveis
Restos de alimentos	II-A	Refeitório	Baias no DTR / destinação a empreendimento regularizado
Estopas, panos e materiais absorventes contaminados, óleo lubrificante usado, filtros e embalagens de óleo e graxa	I	Pequenos reparos e abastecimento	Tambores identificados no DTR / empresa habilitada (MTR)
Finos decantados (silte e argila)	—	Caixa de decantação	Pilha temporária de finos / aproveitamento no próprio imóvel

Fonte: RAS e informações complementares, P.A. 38944/2026.

Os resíduos serão segregados em baias identificadas no Depósito Temporário de Resíduos – DTR, coberto e protegido contra intempéries, localizado a cerca de 130 m do rio, e destinados a empresas regularizadas, com controle por meio do Sistema MTR-MG.

Para mitigar os processos erosivos e o carreamento de sólidos, serão implantadas canaletas em solo e leiras de contenção no entorno do pátio e ao longo do perímetro da área de intervenção, direcionando o escoamento à caixa de decantação, com inspeção visual diária do ponto de retorno e das estruturas de drenagem. A operação da draga deverá ser realizada com distanciamento adequado das margens, evitando socavamento lateral, instabilidade dos taludes e desagregação das bordas do canal.

Considerando que a dragagem altera parcialmente os habitats do leito e o ecossistema aquático no trecho explorado, conforme reconhecido no RAS, e que o retorno da água pode causar aumento de turbidez no recurso hídrico superficial, foi apresentada proposta de monitoramento do curso d'água, em consonância com as condicionantes da outorga, com indicação de 2 (dois) pontos: P1 – Montante, a cerca de 50 m a montante do ponto de retorno (Latitude 18°24'20,76"S e Longitude 42°12'30,28"O), cuja finalidade é representar as condições do curso d'água sem influência do retorno; e P2 – Jusante, a cerca de 50 m a jusante do ponto de retorno (Latitude 18°24'22,42"S e Longitude 42°12'27,35"O), cuja finalidade é avaliar alterações decorrentes da atividade. O monitoramento ocorrerá semestralmente, contemplando os períodos chuvoso e seco, para os parâmetros cor, turbidez, sólidos em suspensão totais e óleos e graxas, devendo os resultados ser comparados com as especificações da DN Conjunta COPAM/CERH-MG n. 08/2022.

Vale salientar que a análise do Relatório Ambiental Simplificado foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria in loco. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Em face da análise do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** do processo administrativo nº 38944/2026, formalizado pela

Solicitação SLA nº 2026.04.04.003.0000276, para o empreendimento EDIMAR CARVALHO (CPF ***.482.366-**), referente à atividade "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (A-03-01-8), com produção bruta de 9.900 m³/ano, no município de Virgolândia/MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis, devendo ser observadas as condicionantes da AIA nº 2100.01.0012257/2026-22 e da Portaria de Outorga nº 15.01.0028961.2026.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "EDIMAR CARVALHO"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença Ambiental
2	Comprovar perante a URA-LM a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de coleta e tratamento dos efluentes líquidos (sanitários e oleosos), bem como das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, das ações executadas.	Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação
3.	Informar, à URA-LM, o início da operação do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação
4.	Apresentar, à URA LM, **anualmente, todo mês de outubro**, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas), comprovando as ações de implantação, evolução e manutenção do sistema de drenagem.	Durante a vigência da Licença Ambiental
5.	Apresentar, à URA LM, **anualmente, todo mês de outubro**, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a realização de aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, bem como das demais medidas mitigadoras para controle do material particulado em suspensão.	Durante a vigência da Licença Ambiental
6.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
7.	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso da água, enviando à URA LM, **até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado**, cópia do documento.	Durante a vigência da licença

8.	Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA Leste Mineiro, mediante ofício protocolado juntamente com o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade
9.	Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: "Obter aprovação para fechamento de mina" e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI n° 2090.01.0010337/2026-29mencionando o número do processo administrativo, até implementação desta funcionalidade no SLA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "EDIMAR CARVALHO"

1. Águas superficiais – Rio Suaçuí Grande

Ponto / Localização (SIRGAS 2000)	Parâmetros	Frequência
P1 – Montante: Latitude 18°24'20,76"S e Longitude 42°12'30,28"O (cerca de 50 m a montante do ponto de retorno)	Cor, turbidez, sólidos em suspensão totais e óleos e graxas.	Semestral
P2 – Jusante: Latitude 18°24'22,42"S e Longitude 42°12'27,35"O (cerca de 50 m a jusante do ponto de retorno)	Cor, turbidez, sólidos em suspensão totais e óleos e graxas.	Semestral

Obs.: As coletas nos pontos P1 e P2 deverão ser simultâneas, com o empreendimento em operação, **contemplando uma campanha no período chuvoso e outra no período seco**. As coordenadas são referenciais e poderão ser ajustadas em campo, mediante validação georreferenciada.

Relatórios: Enviar à URA LM, **anualmente, todo mês de outubro**, os resultados das análises efetuadas, comparados com os padrões da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022 para a classe de enquadramento do corpo hídrico (classe 2, na ausência de enquadramento). O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, anexando o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, que deverá atender à Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA LM/CAT a Declaração de Movimentação de Resíduo DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos

gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA-LM relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.